



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7409 , DE 28 DE MARÇO DE 1996.

Institui a Comissão Estadual do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :  
= = = = =

Art. 1º - Fica instituída a Comissão do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia, com as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre toda e qualquer questão de interesse do Zoneamento Estadual;

II - instituir a Comissão Técnica do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia;

III - aprovar e alterar os parâmetros e critérios técnicos, administrativos e jurídicos para elaboração de Termo de Referência, Editais, Contratos, Convênios e quaisquer formas de prestação de serviços necessários à implementação do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia e sucessivas aproximações;

IV - articular-se com as Instituições Federais, Estaduais e Municipais visando o bom andamento do Programa.

Art. 2º - A Comissão Estadual do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia terá a seguinte composição:

I - como Presidente, o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

II - como Membros, os Titulares ou representantes legais dos seguintes órgãos e entidades:

- Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária - SEARA;

Publicado no Diário Oficial  
nº 31799 de 29/03/96



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 1409, DE 28 DE MARÇO DE 1996.

Institui a Comissão Estadual de Zonamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :  
= = = = =

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Zonamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia, com as seguintes atribuições:

- I - Deliberar sobre toda e qualquer questão de interesse do Zonamento Estadual;
- II - instituir a Comissão Técnica de Zonamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia;
- III - aprovar e alterar os parâmetros e critérios técnicos, administrativos e jurídicos para elaboração de Termos de Referência, Editais, Contratos, Convênios e quaisquer outras formas de prestação de serviços necessários à implementação do Zonamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia e sucessivas atualizações;
- IV - articular-se com as Instituições Federais, Estaduais e Municipais visando o bom andamento do Programa.

Art. 2º - A Comissão Estadual de Zonamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia terá a seguinte composição:

- I - como Presidente, o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- II - como Membros, os Titulares ou representantes legais dos seguintes órgãos e entidades:

- Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma

Agropecuária - SEARA;

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

- Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental
- SEDAM;
- Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON;
- Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO;
- Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME;
- Centro de Pesquisa Agroflorestal da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - CPAF/EMBRAPA;
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- Organização dos Seringueiros de Rondônia - OSR;
- Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Rondônia - FETAGRO;
- Representante das Comunidades Indígenas no Estado;
- Coordenação Técnica do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - PLANAFLORO;
- Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- Associação dos Prefeitos Municipais;
- Ministério Público;
- Organização das Cooperativas do Estado de Rondônia - OCER;
- Federação das Indústrias de Rondônia - FIERO;
- Fórum das ONG's;
- Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR;
- Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra-MST;
- Federação da Agricultura do Estado de Rondônia - FAERON.

Art. 3º - Os Órgãos Públicos Federais constantes no Art. 2º deste Decreto serão representados por seus dirigentes, no âmbito do Estado, com a autorização prévia de seus superiores.

Art. 4º - A Comissão Poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, bem como pessoas de notório conhecimento em questões específicas para participarem das reuniões.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 5º - O Presidente da Comissão será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente da Comissão.

Art. 6º - O Vice-Presidente será o Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária.

Art. 7º - A Comissão reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - As reuniões da Comissão serão realizadas em Porto Velho; podendo ocorrer sessões descentralizadas em qualquer localidade, inclusive nas sedes municipais em função das necessidades, interesses e a característica da Comissão.

§ 2º - Os trabalhos do Zoneamento serão conduzidos em consonância com o termo de referência da 2ª Aproximação pela Comissão e referendado pela Comissão Coordenadora do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico do Território Nacional, tendo como princípios:

I - abordagem interdisciplinar que vise a integração de fatores e processos, de modo a facultar a execução do zoneamento, levando-se em conta a estrutura e a dinâmica ambiental, social e econômica, bem como os valores histórico-evolutivos do patrimônio biológico e cultural do Estado.

II - visão sistêmica que propicie a análise integrada de causa e efeito, permitindo estabelecer as relações interdependência entre os sistemas físico-bióticos e sócio-econômicos.

Art. 8º - Os recursos necessários às atividades referentes à 2ª Aproximação do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia estão consignados no orçamento do Estado referentes ao PLANAFORO e no orçamento da União vinculado à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República - SAE e ao Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO destinados a apoiar os zoneamentos estaduais.

Art. 9º - Caberá à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, coordenar os trabalhos que conduzam ao Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia.

Dois assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas na parte inferior da página.



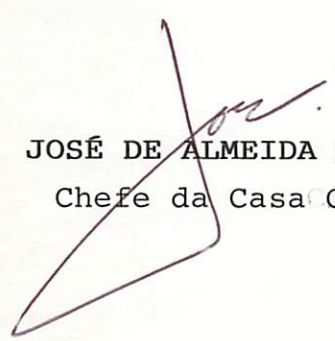
**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 6473, de 29 de julho de 1994.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de março de 1996, 108º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil